

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 444, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.230/2015, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 222 de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 15 de maio de 2018, para EXCLUIR: "os termos com as alterações introduzidas pelo art. 64 da lei nº 12.086/2009."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 752, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo: 054.001.468/2006. resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 804 de 28 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 82 de 02 de maio de 2008, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 52 da Lei nº 10.486/2002.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 755, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no Processo nº 00054-000283/2018. resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 582 de 07 de março de 2018, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2018, para excluir o termo "c/c o artigo 42, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002)".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 21, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar públicos os resultados provisórios de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00039139/2018-71	Obras Sociais do Centro Espírita Baturá	Trabalhando a Autonomia dos Futuros Egressos	HABILITADO
00417-00038111/2018-16	Vila do Pequeno Jesus	Cuidando da Saúde dos Pequenos	HABILITADO
00417-00039222/2018-40	Coletivo da Cidade	Fortalecimento Institucional do Coletivo da Cidade	HABILITADO
00417-00038638/2018-41	Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho	Quadra Poliesportiva	HABILITADO
00417-00038118/2018-38	Visão Social	Atendimento Socioeducativo para Crianças e Adolescentes	HABILITADO
00417-00038100/2018-36	Projeto Nova Vida - PRONOVI	A Cultura Como Semente de Um Bom Futuro	HABILITADO
00417-00039123/2018-68	Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho	Nossa Casa Melhor 2	DESISTENTE

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00039122/2019-29	Casa Azul Felipe Augusto	Construindo Sonhos: o sonho continua...
00400-00039130/2019-75	ABRACI	Juntos com ABRACI

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Ata de julgamento e distribuição de processos, 19ª reunião ordinária, da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, publicada no DODF nº 160, sexta-feira, 23 de agosto de 2019, p. 6, referente ao item 1.4 - Processo nº: 0391-001152/2013, lavrado contra a Empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, ONDE SE LÊ: "...PROCURADOR: THAYANA DE CASSALI MELO - OAB/DF 41850...", LEIA-SE: "...THAYANA LICASSALI MELO - OAB/DF 41850..."

No Julgamento nº 07/2019 da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, publicada no DODF nº 153, quarta-feira, 14 de agosto de 2019, p. 12, referente ao Processo nº: 0391-001152/2013, lavrado contra a Empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, referente ao Auto de Infração nº 3401/2013, ONDE SE LÊ: "PROCURADOR: THAYANA DE CASSALI MELO - OAB/DF 41850.", LEIA-SE: "...THAYANA LICASSALI MELO - OAB/DF 41850..."

Na Notificação nº 07/2019 da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, publicada no DODF nº 153, quarta-feira, 14 de agosto de 2019, p. 60, referente ao Processo nº: 0391-001152/2013, lavrado contra a Empresa INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A, referente ao Auto de Infração nº 3401/2013, ONDE SE LÊ: "PROCURADOR: THAYANA DE CASSALI MELO - OAB/DF 41850.", LEIA-SE: "...THAYANA LICASSALI MELO - OAB/DF 41850..."

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO Nº 141, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002921/2019-66 e considerando o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Djeferson Evangelista dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.260/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Djeferson Evangelista dos Santos eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que definiu a penalidade de multa no valor de R\$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme recomendação da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 59/2019 - ADASA/SAE/CORA, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 142, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme o disposto no § 4º, artigo 85 do Regimento Interno da Adasa, inciso IV da Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, artigos 50 e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o Pedido de nulidade formulado pela empresa Viação Planalto Ltda. - VIPLAN, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por meio do Despacho nº 117, de 08 de agosto de 2019, que não conheceu do pedido de nulidade formulado e assim manteve a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 1.452,00, (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) referente ao Processo CAESB nº 092.008.357/2017, e face às informações contidas nos autos do Processo SEI nº 00197-00000002/2019-58, resolve: não conhecer o recurso administrativo com pedido de nulidade de decisão aviado pela empresa VIPLAN - Viação Planalto Ltda., na forma do art. 85, §4º, do Regimento Interno e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 9.784/1999 (aplicável ao DF por força da Lei Distrital nº 2.834/2001), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLE

DESPACHO Nº 146, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002923/2019-55 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria José Costa da Cruz, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.052/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: (i) deferir a prorrogação de prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03/2012 e Despacho SEI-GDF ADASA/SAE, de 15 de julho de 2019; (ii) conhecer do recurso administrativo interposto pela Sra. Maria José Costa da Cruz eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES